

### Comparativo de Cláusulas

<b>Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho</b>	
<b>ACT 2016/2017</b>	<b>Proposta dos Correios</b>
<p><b>Cláusula 41 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA</b> – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.</p> <p>§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.</p> <p>§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.</p> <p>§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado/a (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.</p> <p>§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.</p> <p>§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos(as) clientes e zelando pela saúde dos(das) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as</p>	<p><b>Cláusula 41 – DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA</b> – A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>§1º O limite de peso transportado pelo(a) carteiro(a), quer na saída das unidades, quer nos Depósitos Auxiliares – DA, não ultrapassará 10 (dez) kg para homens e 08 (oito) kg para mulheres.</p> <p>§2º Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico(a) especialista, homologada pelo Serviço Médico da Empresa.</p> <p>§3º Os Correios comprometem-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O tempo de atuação do(a) carteiro(a) na atividade será o critério de maior peso e de desempate.</p> <p>§4º Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado/a (M) e Motorizado (V) a Empresa, mediante seleção entre os(as) carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção dessas.</p> <p>§5º A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração.</p> <p><del>§6º Os Correios continuarão aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos(as) clientes e</del></p>

**Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho**

ACT 2016/2017	Proposta dos Correios
<p>entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária – CDD, desde que atendidos os seguintes requisitos:</p> <p>I - Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas.</p> <p>II - Em CDD' s instalados em localidades classificadas, segundo a matriz de prazos para mensagens simples, a partir de B (Nacional) e B (Estadual).</p> <p>III - Quando o horário de chegada da carga qualificada nas unidades seja anterior ao horário de entrada dos carteiros na unidade.</p> <p>IV - Desde que atendidos os pré-requisitos de implantação da LOEC automática, em todos os distritos das unidades; implantação da rotina de Otimização de Atividades Internas relativas à primeira e segunda triagens; e, reequilíbrio dos tempos externos dos Distritos Postais.</p> <p>V - A implantação se dará em duas etapas, conforme abaixo:</p> <p>a) FASE 1 – 30% das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, com encerramento previsto para o final do mês de outubro de 2015.</p> <p>b) FASE 2 – Nas demais unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a conclusão da FASE 1, para conclusão em dezembro de 2016.</p> <p>§7º Durante o período de implantação da entrega matutina, no conjunto das localidades onde no período de seca a umidade relativa do ar for menor que 30% (trinta por cento), a Empresa se compromete a ajustar o processo produtivo com o objetivo de mitigar os impactos negativos à saúde do(a) trabalhador(a), inclusive antecipando o horário para realização da distribuição domiciliária, em distritos postais onde o</p>	<p><del>zelando pela saúde dos(as) trabalhadores(as). A Empresa priorizará as entregas matutinas em âmbito nacional, nos Centros de Distribuição Domiciliária – CDD, desde que atendidos os seguintes requisitos:</del></p> <p><del>I – Em distritos postais, executados de forma pedestre ou com uso de bicicletas.</del></p> <p><del>II – Em CDD' s instalados em localidades classificadas, segundo a matriz de prazos para mensagens simples, a partir de B (Nacional) e B (Estadual).</del></p> <p><del>III – Quando o horário de chegada da carga qualificada nas unidades seja anterior ao horário de entrada dos carteiros na unidade.</del></p> <p><del>IV – Desde que atendidos os pré-requisitos de implantação da LOEC automática, em todos os distritos das unidades; implantação da rotina de Otimização de Atividades Internas relativas à primeira e segunda triagens; e, reequilíbrio dos tempos externos dos Distritos Postais.</del></p> <p><del>V – A implantação se dará em duas etapas, conforme abaixo:</del></p> <p><del>a) – FASE 1 – 30% das unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, com encerramento previsto para o final do mês de outubro de 2015.</del></p> <p><del>b) – FASE 2 – Nas demais unidades elegíveis, conforme os critérios acima estabelecidos, iniciando em até 30 (trinta) dias após a conclusão da FASE 1, para conclusão em dezembro de 2016.</del></p> <p><del>§8º A implantação da entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.</del></p>

**Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho**

ACT 2016/2017	Proposta dos Correios
<p>trabalho é executado de forma pedestre ou com uso de bicicletas, quando for o caso, sem prejuízo aos níveis de serviço estabelecidos.</p> <p>I - Nos locais onde já ocorrem a inversão será mantida a antecipação da carga até a implementação definitiva da entrega matutina.</p> <p>II - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Correios manterão a entrega matutina nas localidades onde já existem os projetos pilotos com a inversão de horário.</p> <p>§8º A implantação da entrega matutina continuará sendo acompanhada por Comissão formada por 5 (cinco) representantes da Empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos Trabalhadores dos Correios legalmente constituídas.</p> <p>§9º A ampliação da entrega matutina de cartas simples para novas unidades não previstas neste artigo, será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, garantida uma única saída para entrega desse seguimento.</p>	<p><del>§9º A ampliação da entrega matutina de cartas simples para novas unidades não previstas neste artigo, será objeto de estudo pela comissão formada por 5 (cinco) representantes da empresa e 4 (quatro) representantes das Federações dos trabalhadores dos Correios legalmente constituídas, com prazo de 90 (noventa) dias para entrega do cronograma de ampliação das unidades contempladas, garantida uma única saída para entrega desse seguimento.</del></p>
<p><b>Cláusula 42 – FROTA OPERACIONAL</b> – Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.</p> <p>§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.</p> <p>§2º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de</p>	<p><b>Cláusula 42 – FROTA OPERACIONAL</b> – Os Correios, visando à melhoria contínua da qualidade de vida dos(as) empregados(as), providenciarão, quando da aquisição e locação, novos veículos de carga contendo ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava para uso operacional.</p> <p>§1º Quando da aquisição de motos para uso operacional, os Correios priorizarão a introdução do item partida elétrica, desde que haja ampla oferta do item no mercado, garantindo-se o princípio da livre concorrência.</p> <p>§2º Os Correios continuarão promovendo estudos com o objetivo de</p>

**Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho**

ACT 2016/2017	Proposta dos Correios
<p>especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(as) empregados(as).</p> <p>§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.</p>	<p>especificar novo modelo de bicicleta, observando aspectos ergonômicos, funcionais, técnicos e de produtividade, adequada para utilização em terrenos mais irregulares, viabilizando a implantação das alternativas que se mostrarem viáveis técnica e economicamente e que proporcionem melhores condições de trabalho aos(as) empregados(as).</p> <p>§3º A implantação será realizada por meio de substituição, considerando o final da vida útil de cada item da Frota Operacional.</p>
<p><b>Cláusula 43 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</b> – Os Correios se comprometem a realocar o(a) empregado(a) cuja atividade seja afetada por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo que ocupa, qualificando-o(a) para o exercício de sua nova atividade, sem prejuízo das vantagens adquiridas.</p>	<p><b>Cláusula 43 – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS</b> – Os Correios se comprometem a realocar ou <u>reenquadrar</u> em outro <u>cargo</u>/atividade o empregado(a) cuja atividade/posto de trabalho seja afetado por inovações tecnológicas ou racionalização de processo, <del>remanejando-o(a) para outra atividade compatível com o cargo/atividade que ocupa</del>, qualificando-o(a) para o exercício de <u>seu novo cargo</u>/atividade, sem prejuízo <u>aos direitos adquiridos</u>. <del>das vantagens adquiridas</del>.</p>
<p><b>Cláusula 44 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS</b> – O início da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) lotados(as) nas Agências de Correio deverá ser escalonado de modo a permitir sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos para cada unidade.</p> <p>Parágrafo Único: Os Correios respeitarão os horários estabelecidos para a jornada de trabalho e para o intervalo de alimentação.</p>	<p><b>Cláusula 44 – JORNADA DE TRABALHO NAS AGÊNCIAS DE CORREIOS - <u>Exclusão da Cláusula</u></b></p>
<p><b>Cláusula 45 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS</b> – Aos(Às) empregados(as) com atividade permanente e ininterrupta de entrada de dados nos terminais computadorizados, por processo de digitação, será assegurado intervalo de 10 (dez) minutos para descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, computados na jornada normal de trabalho.</p>	<p><b>Cláusula 45 – JORNADA DE TRABALHO PARA TRABALHADORES(AS) EM TERMINAIS COMPUTADORIZADOS - <u>Exclusão da Cláusula</u></b></p>

**Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho**

ACT 2016/2017	Proposta dos Correios
<p><b>Cláusula 46 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA</b> – No caso de redimensionamento de carga, além da participação dos(das) empregados(as) que serão abrangidos (as) com o redimensionamento, os Correios viabilizarão a participação de 1 (um/a) representante sindical regularmente eleito, quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.</p> <p>Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.</p>	<p><b>Cláusula 46 – REDIMENSIONAMENTO DE CARGA</b> – Nos casos de redimensionamento de carga, <u>os Correios viabilizarão a além da</u> participação dos(as) empregados(as) que serão abrangidos(as) com o redimensionamento, <u>os Correios viabilizarão a participação de 1 (um/a) representante sindical regularmente eleito(a), quando solicitado pelo sindicato, para participar do momento de realização dos levantamentos de carga específicos para dimensionamento de efetivo de</u> <u>nas unidades operacionais</u> CTC, CTE, CTCE, CDD, CEE, TECA e CTCL, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pelas áreas funcionais.</p> <p>Parágrafo único: Após a conclusão, o novo dimensionamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias após a liberação dos recursos necessários pelos órgãos competentes.</p>
<p><b>Cláusula 47 – SEGURANÇA NA EMPRESA</b> – Os Correios mantêm o compromisso de adotar as medidas necessárias para preservar a segurança física dos(das) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.</p> <p>§1º Os Correios fornecerão todo o suporte institucional para assegurar a operacionalização da segurança empresarial das suas unidades.</p> <p>§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.</p> <p>§3º Os Correios continuarão aprimorando o sistema de transporte de numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.</p> <p>§4º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa</p>	<p><b>Cláusula 47 – SEGURANÇA NA EMPRESA</b> – Os Correios mantêm o compromisso de <u>adotar as medidas necessárias promover a</u> <u>alocação de kit básico de segurança, composto por cofre com fechadura eletrônica de retardo, alarme monitorado e CFTV em suas unidades,</u> para preservar a segurança física dos(as) empregados(as), clientes e visitantes que circulam em suas dependências, reafirmando, como política institucional, a valorização da vida e da integridade física das pessoas que participam das atividades postais, o reforço à confiança dos clientes nos serviços ofertados e à proteção do patrimônio da Empresa.</p> <p>§1º Os Correios fornecerão <del>todo</del> o suporte institucional <b>necessário</b> para assegurar a operacionalização da alocação de que trata o caput desta cláusula. <del>da segurança empresarial das suas unidades.</del></p> <p>§2º Os Correios comprometem-se a continuar informando os(as) representantes dos sindicatos regionais, sobre as providências já adotadas e as que estão em planejamento relativas à questão de segurança.</p> <p><del>§3º A ECT continuará aprimorando o sistema de transporte de</del></p>

**Título IV – Cláusulas Das Condições de Trabalho**

<b>ACT 2016/2017</b>	<b>Proposta dos Correios</b>
<p>política de segurança empresarial obedecerão ao princípio da eficiência na prestação dos serviços prestados pelos Correios à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitarão as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.</p> <p>§5º Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.</p>	<p><del>numerários, visando minimizar os riscos operacionais, articulado à política de segurança empresarial.</del></p> <p>§4º As ações e compromissos decorrentes da implementação dessa política de segurança empresarial obedecerá ao princípio <b><u>do equilíbrio orçamentário combinado com o</u></b> da eficiência na prestação dos serviços prestados pelos Correios à Sociedade que, como entidade da Administração Federal Pública, respeitará as diretrizes e princípios norteadores dos procedimentos da Administração Pública.</p> <p>§5º Nos Correios, o compromisso com a preservação da vida e da integridade física das pessoas será priorizada sobre os demais aspectos da atividade postal.</p>